

LEI Nº 3.481
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

(Projeto de Lei nº 243/2017 – Autor: Prefeito Municipal)

***CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL,
FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E
CONTROLE SOCIAL DE SANTOS – CMT,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 05 de novembro de 2018 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.481

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Transparência Institucional, Fiscalização Administrativa e Controle Social de Santos – CMT, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador, propositivo e deliberativo nas matérias relacionadas às políticas de transparência e controle social da Administração Municipal, vinculado administrativamente à Ouvidoria, Transparência e Controle – OTC.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Transparência Institucional, Fiscalização Administrativa e Controle Social de Santos – CMT:

I – deliberar sobre as diretrizes e ações das políticas de transparência e de fomento ao controle social;

II – zelar pelo acesso dos cidadãos a dados e informações de interesse público;

III – propor ferramentas e mecanismos que aprimorem os processos de controle social das políticas públicas;

IV – informar ao Poder Público sobre eventuais descumprimentos de regras de transparência e de mecanismos de controle social;

V – atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil para o controle social das políticas públicas, em especial no que se refere às políticas de transparência e acesso à informação;

VI – elaborar o seu Regimento Interno;

VII – propor ações de combate as práticas de corrupção na

Administração Pública.

Art. 3º O Conselho Municipal de Transparência Institucional, Fiscalização Administrativa e Controle Social de Santos – CMT é órgão de caráter permanente, constituído por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Executivo:

a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

b) 1 (um) representante da Ouvidoria, Transparência e

Controle;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de

Comunicação;

II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil:

a) 1 (um) representante das Associações de Bairro, indicado, em regime de alternância, dentre as instituições;

b) 1 (um) representante da Associação Comercial de Santos – ACS;

c) 1 (um) representante das Instituições de Ensino Superior, indicado, dentre as instituições instaladas no Município;

d) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Santos;

e) 1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas da Baixada Santista – SESCON-BS.

§ 1º O Conselho Municipal de Transparência Institucional, Fiscalização Administrativa e Controle Social de Santos – CMT contará com uma Secretaria-Executiva, que será exercida por um representante da Ouvidoria, Transparência e Controle – OTC.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso II serão indicados pelas respectivas entidades.

§ 3º O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 4º A participação no Conselho Municipal de Transparência Institucional, Fiscalização Administrativa e Controle Social de Santos – CMT não será remunerada a qualquer título e será considerada serviço público relevante.

§ 5º O Conselho contará com um presidente, eleito entre os

representantes do Poder Executivo para o primeiro mandato após a entrada em vigor desta lei.

§ 6º Para os mandatos subsequentes, a eleição do Presidente se dará em regime de alternância entre os membros do Poder Executivo e os representantes da sociedade civil.

§ 7º O mandato do Presidente, observado o disposto nos parágrafos 5º e 6º terá duração de 2 (dois) anos.

§ 8º A critério do Presidente do Conselho Municipal de Transparência Institucional, Fiscalização Administrativa e Controle Social de Santos – CMT ou por sugestão dos membros, devidamente aprovada pelo Presidente, poderão ser convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.

Art. 4º Os projetos e as atividades necessários para o funcionamento do Conselho Municipal de Transparência Institucional, Fiscalização Administrativa e Controle Social de Santos – CMT constarão da dotação orçamentária da Ouvidoria, Transparência e Controle – OTC, à qual caberá dar suporte administrativo ao colegiado.

Art. 5º As atas das reuniões e as resoluções do Conselho Municipal de Transparência Institucional, Fiscalização Administrativa e Controle Social de Santos – CMT serão publicadas no sítio eletrônico da Ouvidoria, Transparência e Controle – OTC ou em página eletrônica própria do colegiado, em prazo não superior a 15 (quinze) dias das respectivas realizações ou aprovações.

Art. 6º O Portal de Transparência do Município deverá disponibilizar informações que permitam o amplo controle e acompanhamento das atividades do Conselho pela sociedade, sendo divulgados, no mínimo, a data, o horário e o local das reuniões com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 7º As reuniões do Conselho Municipal de Transparência Institucional, Fiscalização Administrativa e Controle Social – CMT serão públicas.

Art. 8º O Conselho Municipal de Transparência Institucional, Fiscalização Administrativa e Controle Social de Santos – CMT deverá elaborar o seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da nomeação dos Conselheiros pelo Prefeito.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 05 de dezembro de 2018.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do
Prefeito Municipal, em 05 de dezembro de 2018.

THALITA FERNANDES VENTURA

Chefe do Departamento